



PROCESSO Nº	:	12.865-1/2010
INTERESSADO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - ex-gestor Sebastião dos Reis Gonçalves (período 14/04/2011 a 30/10/2012)
ASSUNTO	:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, ex-Prefeito do município de Várzea Grande, via de seu procurador Dr. Maurício Magalhães Faria Neto, OAB/MT 15.436, em face do Acórdão nº 229/2016-TP, proferido no julgamento da Representação de Natureza Interna, que determinou ao embargante o resarcimento de **R\$ 151.773,85** (cento e cinquenta e um mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), aos cofres públicos do município e multa de 10% sobre o esse montante.

Insurge-se o embargante, nesta oportunidade, aduzindo:

1 – omissão de fundamentação de culpa e dolo para fixação da multa, impedindo que a defesa tenha acesso aos motivos pelos quais o gestor foi multado e também quanto a quantificação da multa em relação à gravidade do apontamento;

1.1 - ausência de fundamentação da proposição formulada em plenário pela Conselheira Substituta, Sra. Jaqueline Jacobsen Marques, e acatada pelo Relator, quanto a imposição de multa de 10% sobre o dano, contraditando com a posição adotada no voto;

2 – omissão quanto as teses de defesa – decisão não fundamentada, uma vez que deixou de apreciar e enfrentar os argumentos da defesa, padecendo de fundamentação.



Efetuado o juízo positivo de admissibilidade, foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, uma vez que se tratava de matéria unicamente de direito.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do **Procurador Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o **Parecer nº 2.301/2016**, em que opinou preliminarmente pelo **conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos Embargos de Declaração**.

É o relatório.